

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento e transporte de sinalização vertical e material complementar

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	2
4. PREÇO BASE.....	4
5. VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	4
6. PREÇOS	5
7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	5
8. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
9. PENALIDADES	6
10. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	6
11. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	8
16. FORO COMPETENTE.....	8
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
18. ANEXO 1 – MODELO DE BALIZA FLEXÍVEL.....	9
19. ANEXO 2 – TABELA DE QUANTIDADES.....	10

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.005/2025

1.2 Designação: "Fornecimento e transporte de sinalização vertical e material complementar".

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1 Este procedimento tem por objeto o fornecimento e transporte de sinalização vertical e material complementar, em regime de contrato de fornecimento contínuo, repartido ao longo dos anos 2025 e 2026 ou até se esgotar a verba, mediante as necessidades da Câmara Municipal de Palmela e com as características técnicas definidas neste Caderno de Encargos, até ao montante de 41.462,00 € acrescido de IVA.
- 2.2 No Anexo 2 a este Caderno de Encargos apresenta-se uma lista dos eventuais artigos a fornecer pela entidade adjudicatária e respetivas quantidades. Apesar da Câmara Municipal de Palmela não se comprometer a adquirir todos os tipos de artigos elencados, ainda assim, os concorrentes têm que apresentar preço para todos eles. Serão excluídas as propostas que não contemplem a globalidade dos artigos constantes da lista.
- 2.3 A Câmara Municipal de Palmela não garante que sejam adquiridas a totalidade das quantidades indicadas na supracitada lista. As quantidades referenciadas são estimadas e devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.
- 2.4 O objeto deste concurso público inclui, obrigatoriamente, os serviços de carga, transporte e descarga no local (Concelho de Palmela) em datas a indicar, bem como os respetivos encargos associados.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1 Sinais

- O material de sinalização vertical a fornecer terá que estar de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, na sua atual redação.
- Deverá também cumprir o Normativo Europeu e apresentar etiquetas em conformidade (etiquetas CE), aplicadas no verso dos sinais.

- Os sinais do Código da Estrada a fornecer no âmbito deste procedimento deverão ser estampados em chapa de ferro com 1,5mm de espessura, com 25 mm de aba, +-1 mm, com tratamento anticorrosivo por zincagem.
- A refletorização dos sinais deverá ser com telas refletoras de Alta Intensidade de Nível II (**com 10 anos de garantia**), sobrepostas, totalmente coladas em todo o perímetro da chapa, sem serigrafias.
- As telas refletoras deverão possuir em marca de água o símbolo do fabricante com a indicação do período de durabilidade e da classe.
- No cinzento deve ser usado tela vinílica fundida de longa duração (ex: 3M Scotchcal 100-767).
- O verso do sinal deverá ser de cor neutra (ex: RAL 9018).
- Todos os sinais a fornecer terão que incluir processo de fixação por abraçadeiras, não devendo existir qualquer perfuração no fundo do sinal.
- Os sinais de indicação direcional J1, J2 e J3 deverão ser em alumínio com moldura em perfil de alumínio (tipo all-around), devendo o seu dimensionamento respeitar o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, na sua atual redação.

3.2 Prumos/Postes/Tripés

- Os prumos/postes de suporte de sinalização vertical deverão ser tubulares, de ferro galvanizado, sendo a sua secção e espessura capazes de realizar com segurança e corretamente a função de suporte a que se destinam.
- Os prumos/postes deverão ser fornecidos com sistema de tamponamento (tampas de plástico), de acordo com a respetiva seção e espessura (2" respetivamente).
- As peças de ligação deverão ser abraçadeiras apropriadas, com sistema anti rotação de modo a não permitir, depois do aperto, a rotação do sinal ou seta no respetivo poste.
- Os tripés para Sinalização Temporária/Provisória deverão ser em ferro zincado.

3.3 Cones de Sinalização

- Os cones de sinalização (ET6-50 cm e ET6-75 cm) deverão ser retrorrefletores.

3.4 Balizas Flexíveis

- Deverão ser fabricadas num material que as torne flexíveis (poliuretano macio), sem topo amovível, garantindo que recuperam a sua posição original após serem transpostas pelos veículos, apresentando para o efeito respiráculos, de modo a facilitar a saída do ar e consequentemente a absorção do impacto.
- O ponto de rotura deverá ser superior a 1000 passagens, devendo para o efeito os candidatos apresentarem um teste de resistência do produto.
- A cor base deverá ser preta, apresentando no mínimo 4 faixas de tela retrorrefletora amarela da classe "engineer grade".
- A altura deverá ser compreendida entre 0,70 m e 0,80 m, com diâmetro aproximado de 0,08 m.
- Deverá ser constituída por uma peça única, sem existência de ligações vulcanizadas ou de qualquer outro tipo.
- Deverá apresentar uma alta resistência às condições climáticas.
- O sistema de fixação ao solo deverá ser constituído por uma âncora interna metálica.
- Deverão apresentar um sistema que permita a sua eventual retirada e posterior recolocação, em caso de necessidade.
- Deverão fazer prova da homologação pela entidade competente das características referidas.
- Deverão ser de acordo com o modelo tipo constante no Anexo 1 a este Caderno de Encargos.

4. **PREÇO BASE**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 41.462,00 € (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

5. **VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O valor do contrato a celebrar é de 41.462,00 € (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois euros) acrescido de IVA à taxa legal, extinguindo-se quando se atingir o valor total.

5.2 Prevê-se que o fornecimento seja repartido pelos anos de 2025 e 2026.

6. PREÇOS

- 6.1 Os preços apresentados na proposta devem incluir todas as despesas inerentes ao objeto do procedimento, sem exceções, prevendo nomeadamente as despesas inerentes à entrega dos artigos nas instalações da CMP.
- 6.2 Por cada artigo requisitado, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o respetivo preço unitário constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 6.3 Os preços unitários dos sinais deverão incluir o fornecimento de abraçadeiras, parafusos, anilhas e porcas.
- 6.4 O valor total dos fornecimentos não poderá ultrapassar o montante estabelecido como preço base do procedimento, ou seja, 41.462,00 € (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois euros), acrescido de IVA.
- 6.5 O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 As solicitações para os fornecimentos serão efetuadas através do envio de documento de requisição, designado **Pedido de Fornecimento (PFO)**.
- 7.2 No prazo de quinze (15) dias após o envio do PFO, o adjudicatário deverá fornecer o material solicitado e entregá-lo nas instalações dos Serviços Operacionais da CMP, sito na Rua Manuel Veríssimo da Silva, s/n, 2950-078 Palmela.
- 7.3 A contagem dos prazos de entrega dos fornecimentos é feita em dias úteis.
- 7.4 Sempre que se verifiquem atrasos nos fornecimentos, com a brevidade possível e no prazo máximo de 48 horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, deverá o fornecedor informar por escrito a entidade adjudicante, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias.

8. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Cada fornecimento dará origem à emissão de fatura, que deverá mencionar o n.º do PFO respetivo.
- 8.2 A omissão do n.º do PFO na fatura poderá originar atrasos na sua conferência e subsequente pagamento.

- 8.3 Preferencialmente, o Adjudicatário deverá enviar as faturas através da plataforma de intercâmbio eletrónico de dados utilizada pela Câmara Municipal de Palmela para o tratamento de faturas eletrónicas. A indicação desta plataforma será transmitida ao Adjudicatário, a seu pedido.
- 8.4 Se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada deverão ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: geral@cm-palmela.pt
- 8.5 Em alternativa, as faturas poderão ser endereçadas à Câmara Municipal de Palmela, para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela.
- 8.6 O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo máximo de 60 dias.

9. PENALIDADES

- 9.1 Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, salvo se forem expressamente aceites pela CMP eventuais justificações apresentadas, por escrito, pelo fornecedor, e desde que tais justificações sejam apresentadas no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da data da ocorrência.
- 9.2 No caso de incumprimento dos prazos ou de outras condições inerentes ao contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser-lhe aplicada sanções pecuniárias equivalentes a 1% do valor do bem/bens a fornecer, por cada dia de atraso ou por fornecimento não conforme.
- 9.3 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

10. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 10.1 Não podem ser impostas sanções pecuniárias ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulta de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 10.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, incêndios, embargos ou bloqueios internacionais, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

- 10.3 A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá comunicar de imediato e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

11. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.
- 12.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção da referida notificação pelo destinatário.
- 12.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.
- 12.4 A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, no art.º 334.º e art.º 335.º do CCP.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na Lei, o incumprimento por parte do município, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste Caderno de Encargos.
- 13.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 14.1 Todas as notificações, comunicações ou informações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 14.2 Sempre que verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 15.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 15.2 Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 15.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

16. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

18. ANEXO 1 – MODELO DE BALIZA FLEXÍVEL



19. ANEXO 2 – TABELA DE QUANTIDADES

(vide ficheiro Excel em separado)